



Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 213, de 30/10/2014, pág. 60  
Rubrica Matrícula 94212<

PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113.007.469/2014  
CONTRATO Nº 061/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E OI S/A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco C Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, e OI S/A., com sede na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro – RIO DE JANEIRO/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, CI nº 784.857 – SSP/DF e CPF nº 537.897.924-20 e DANIELE FERREIRA, RG nº 1.211.335 – SSP/DF e CPF nº 573.659.971-68, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2014 – IFG/SET/MEC oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2013 – IFG/SET/MEC, devidamente aprovado pelo Senhor Diretor Geral em 27/08/2014, às fls. 391 do processo epigrafado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) fixo-fixo e fixo-móvel, local, de Longa Distancia Nacional (LDN) e Internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de canais DDR, para atender aos diversos setores do DER/DF, de forma contínua, conforme especificação e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços de fls. 299/317, bem como na Proposta de fls.397/401, que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -

Constitui obrigações da Contratada:

- a) Prestar o serviço obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes, especialmente os normativos da ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências do executor do contrato, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos;
- c) Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área de atendimento, especialmente nos horários de maiores movimentos;

H 4



Handwritten signature.

d) Garantir o envio da nota fiscal/fatura dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento;

e) Responsabilizar-se pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação;

f) Responder em relação aos seus empregados pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

5.2 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 214.302,76 (duzentos e quatorze mil e trezentos e dois reais e setenta e seis centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517/0014 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 100

7.1 - Foi emitida Nota de Empenho inicial nº 01070/2014, em 03/09/2014, no valor de R\$ 17.858,57 (dezessete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), na modalidade estimativo.



## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, consoante proposta da Contratada, são:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL	RS UNITARIO	RS TOTAL/ANO
Serviço de instalação E1	un	2	350,00	700,00
Assinatura E1	Mês	24	542,60	13.022,40
Assinatura DDR (100 ramais)	Mês	24	330,11	7.922,64
(FF) chamadas locais fixo-fixo	Min	240.000	0,1000	24.000,00
(VC1) chamadas locais fixo-móvel	Min	60.000	0,7700	46.200,00
(LDN) chamada longa distancia nacional fixo-fixo	Min	5.400	0,5300	2.862,00
(VC2) chamada longa distancia nacional fixo-móvel	Min	840	1,5400	1.293,60
(VC3) chamada longa distancia nacional fixo-móvel	Min	840	1,5400	1.293,60
(LDI) chamada longa distancia internacional	Min	840	2,5800	2.167,20
Assinatura DDR (100 ramais)	Mês	12	330,11	3.961,32
(VC1) chamadas locais fixo-móvel	Min	78.000	0,7700	60.060,00
(LDI) chamada longa distancia internacional	Min	66.000	0,7700	50.820,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS214.302,76</b>

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 02 / 10 /2015.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.1 - **Constitui obrigações do DER/DF:**

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- d) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas e, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Handwritten initials "H" and "P" are present. A blue circular stamp of the Procuradoria do DER/DF is visible, with a signature over it.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 03 de outubro de 2014.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

*Daniela Ferreira*

JCM/eao/contO1 30set



*Nelson Naozo Moreira Kumeda*  
Executivo de Negócios  
CPF: 537.897.924-20

